

de Mirandela, ao presidente da Câmara Municipal de Alijó e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 42/99

de 21 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Outeiro e do Paço», sítios na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 866,4827 ha, e «Herdade da Barrameira, Courela da Estrada e Murzelo», sítios na freguesia de Mombeja, município de Beja, com uma área de 121,9020 ha, perfazendo uma área de 988,3847 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de seis anos à Sociedade Cinegética de Mombeja, com o número de pessoa colectiva 504038982 e com sede na Quinta de S. João das Areais, Edifício SACAVOL, Sacavém, Loures, a zona de caça turística da Herdade do Outeiro (processo n.º 2137 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Pela Direcção-Geral do Turismo foi emitido parecer favorável à concessão, condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça e à conclusão da obra no prazo de 12 meses contados a partir da data de publicação da presente portaria.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas

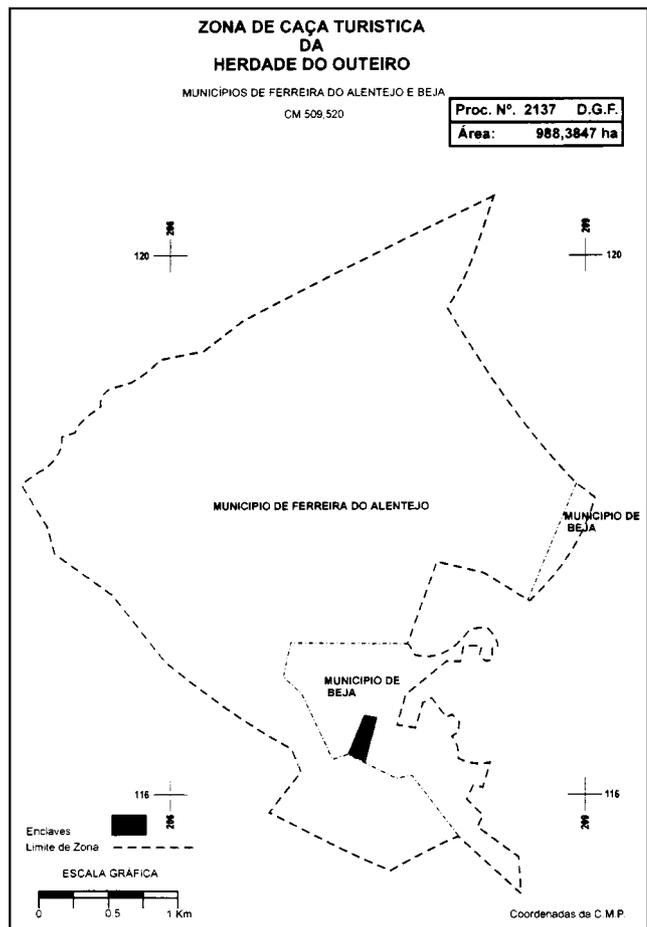
nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte ou dois sem meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 24 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 43/99

de 21 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 868/93, de 14 de Setembro, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi

autorizado pela Portaria n.º 868/93, de 14 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso: Engenharia Civil

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	1	3	2	
Desenho Técnico	Semestral		1		
Informática e Microinformática	Semestral		3		
Inglês Técnico I	Semestral	2			
Matemática I	Semestral	2	4		
Química Geral	Semestral	1	2		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Aplicações Informáticas	Semestral	1	3	3	
Desenho de Construção Assistido por Computador I	Semestral		1		
Física I	Semestral	2	4		
Inglês Técnico II	Semestral	2			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	2			
Matemática II	Semestral	2	4		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Desenho de Construção Assistido por Computador II	Semestral	1	3		
Física	Semestral	2	3		
Geologia Geral e Aplicada	Semestral	1	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Matemática III	Semestral	2	4		
Mecânica Aplicada	Semestral	1	3		
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Arquitectura I	Semestral	3			
Hidráulica Geral I	Semestral		4		
Investigação Operacional	Semestral		4		
Resistência de Materiais I	Semestral	2	4		
Sistemas de Informação na Construção	Semestral	1	2		
Topografia	Semestral		2	2	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Arquitectura II	Semestral	3			
Economia e Avaliação Imobiliária	Semestral	1	2		
Física das Construções I	Semestral		3		
Mecânica dos Solos I	Semestral	2	3		
Hidráulica Geral II	Semestral		4		
Resistência de Materiais II	Semestral	2	4		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Mecânica dos Solos II	Semestral	2	3		
Equipamentos de Construção	Semestral		2		
Estruturas I	Semestral	2	4		
Física das Construções II	Semestral		3		
Hidrologia	Semestral		2	2	
Materiais de Construção I	Semestral	1	3		

QUADRO N.º 7

7.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado I	Semestral	2	2		
Economia da Construção I	Semestral		3		
Estruturas II	Semestral	1	3		
Hidráulica Sanitária	Semestral		2	2	
Infra-Estruturas Rodoviárias I	Semestral		4		
Materiais de Construção II	Semestral	1	3		
Organização e Gestão do Projecto	Semestral		2		

QUADRO N.º 8

8.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado II	Semestral	1	3		
Economia da Construção II	Semestral		3		
Estruturas Metálicas	Semestral	1	3		
Geologia de Engenharia e do Ambiente	Semestral		4		
Infra-Estruturas Rodoviárias II	Semestral		4		
Projecto Assistido por Computador	Semestral		3		
Qualidade da Construção I	Semestral		2		

QUADRO N.º 9

9.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Pré-Esforçado	Semestral	1	3		
Dimensionamento de Estruturas	Semestral	2	3		
Planeamento e Gestão da Construção	Semestral		4		
Qualidade da Construção II	Semestral		2		
Sociologia Industrial das Organizações e do Trabalho	Semestral	2			
Tecnologias de Construção I	Semestral		4		
Transportes	Semestral		1	2	

QUADRO N.º 10

10.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Dinâmica e Engenharia Sísmica	Semestral	2	4		
Direito do Urbanismo e da Construção Civil	Semestral	2			
Organização e Gestão de Obras	Semestral		3		
Planeamento Regional e Urbano	Semestral		3		
Reabilitação e Construção de Edifícios	Semestral		4		
Segurança no Trabalho da Construção	Semestral		3		
Tecnologias de Construção II	Semestral		4		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 44/99

de 21 de Janeiro

As crescentes exigências e responsabilidades postas no exercício das actividades médicas e cirúrgicas especializadas, agora potenciadas pela livre circulação de profissionais na Comunidade Europeia, requerem elevados níveis de formação pós-graduada.

Com esse objectivo, e através da reformulação do regime legal dos internatos médicos, visa-se garantir as melhores condições de formação e, conseqüentemente, revalorizar os títulos de qualificação profissional que confere. Para o efeito, é medida fundamental o estabelecimento de programas de formação para cada área profissional ou especialidade, devidamente actualizados,

que definam a estrutura curricular do processo formativo, com tempos e planos gerais de actividades, e fixem os objectivos globais e específicos de cada área e estágio e os momentos e métodos da avaliação.

Assim, sob proposta da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional dos Internatos Médicos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, bem como nos artigos 23.º, 24.º e 79.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o programa de formação do internato complementar da especialidade e área profissional médica de psiquiatria da infância e da adolescência (pedopsiquiatria), que está anexo a esta portaria e que dela é parte integrante.